



RISK ADVISORY SERVICES

Estudo dos 20-Fs das Empresas Brasileiras - 2006

ADVISORY

Sobre o estudo

Já há alguns anos, tem sido bastante freqüente a preocupação não só do investidor, como do público em geral no tema Governança Corporativa. Sem nenhuma dúvida, os benefícios derivados da adoção de boas práticas de governança por uma corporação, somados ao cumprimento às regras rígidas estabelecidas por órgãos reguladores, são evidentes. Mesmo o custo adicional com a implantação de políticas, procedimentos e controles internos, incluindo a contratação de recursos, para o cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley, pelas empresas abertas nos Estados Unidos, por exemplo, tem sido visto com muitos bons olhos pelo mercado, que consegue uma garantia, que práticas de controles internos e gerenciamento de riscos não estão sendo esquecidas ou consideradas num segundo plano pela empresa, ou, se isto ocorrer, pelo menos existem regras que exigem a sua divulgação.

Uma análise mais aprofundada dos relatórios 20-F (relatório anual) arquivados pelas empresas brasileiras na *Securities and Exchange Commission - SEC* (o órgão regulador norte-americano semelhante à CVM) permite a conclusão de que a Governança Corporativa é uma prioridade cada vez maior para as organizações, não só pelas fortes exigências das regras norte-americanas, mas também focada nas práticas brasileiras. Aspectos relacionados à transparência e à prestação de contas se apresentam como grandes preocupações de conselheiros e administradores, à medida que se transformam em importantes fatores na percepção do mercado, abrangendo o negócio da Empresa, a sua performance, os seus resultados, a sua estrutura de decisão e respectivos riscos, além de práticas e controles existentes para mitigar estes riscos. Quanto melhor estes assuntos são apresentados e discutidos pelas organizações, maior tem sido a sua capacidade de captação de recursos e a sustentação do seu valor no mercado de capitais.

Após um período onde não era prioridade a estruturação de controles internos eficazes, muitas vezes decorrente da priorização em redução de custos e ao cumprimento de metas, somado a uma visão distorcida de que a implementação e o uso de sistemas de gestão integrada poderiam, por si só, mitigar riscos e suprimir a eventual ausência de controles, o grande número de fraudes corporativas exigiu a estruturação de um ambiente altamente regulatório e como consequência uma maior responsabilização dos administradores. Neste cenário, a importância ao controle interno foi restabelecida.

À medida que se aproxima a data para a primeira certificação dos controles internos pela administração e seus respectivos auditores externos, de acordo com a Seção 404 da Lei Sarbanes Oxley (SOX 404), é nítida a preocupação das empresas brasileiras em acelerar e divulgar o processo de revisões e documentações das suas operações e dos seus controles internos, reativação ou maior estruturação da auditoria interna, contratação de consultores e de novos funcionários para atuarem na estrutura de controles.

A KPMG no Brasil, na sua área de *Risk Advisory Services (RAS)*, com ampla experiência local e internacional nas atividades de governança corporativa, gerenciamento de riscos e auditoria interna, finalizou um estudo sobre os 20-Fs das empresas brasileiras registradas na SEC, com a finalidade de entender com mais detalhes o seu empenho, atitudes, investimentos e como isto está sendo apresentando ao mercado. Entendo que o material obtido e apresentado neste documento, dada a representatividade das empresas estudadas, permite ao leitor obter uma conclusão sobre as boas práticas de governança corporativa no Brasil.

Sidney T. Ito
Sócio-Líder
RISK ADVISORY SERVICES

Sumário Executivo

- As empresas brasileiras abertas nos EUA intensificaram as suas ações, visando o cumprimento às regras da Lei *Sarbanes-Oxley*, principalmente à sessão 404, relacionada a certificação dos controles internos (*Internal Controls Over Financial Reporting*),
- Neste ano 28, dentre as 33 empresas brasileiras abertas nos EUA arquivaram o seu formulário 20-F na SEC. As demais, ou não haviam ainda arquivado o 20-F até a data de encerramento deste nosso estudo (3 empresas) ou estavam isentas do arquivamento do 20-F (2 empresas),
- Aproximadamente, metade das empresas brasileiras estudadas aderiu pela implementação de um Comitê de Auditoria distinto, e a outra metade decidiu pela atuação do conselho fiscal no papel do comitê de auditoria;
- O número de fatores de riscos divulgados pelas empresas estudadas sofreu um aumento considerável em relação aos últimos anos, fato que se deve a um ambiente regulatório mais exigente e punitivo e a própria atitude do mercado, ao exigir uma divulgação mais detalhada;
- Todas as empresas estudadas declararam, no 20-F, possuir um Código de Ética e Conduta;
- Cinco empresas declararam no 20-F deficiências em seus controles internos, basicamente relacionadas a aplicação incorreta das práticas contábeis norte-americanas (USGAAP) e a estrutura do sistema de tecnologia da informação (Sistema de TI);
- As empresas em sua maioria, contratam serviços adicionais do seu auditor externo, além do trabalho de auditoria externa. Uma minoria evita esta contratação de serviços adicionais;

Empresas Brasileiras Abertas nos Estados Unidos

Atualmente, dentre as empresas brasileiras de capital aberto, 33 possuem ações negociadas em bolsas norte-americanas, especificamente na Bolsa de Nova Iorque (NYSE) e Nasdaq.¹

AmBev	CSN	TAM
Aracruz	CVRD	Tele Norte Celular
Banco Bradesco	Embraer	Tele Norte Leste
Banco Itaú	Embratel	Telebras
Brasil Telecom Part.	Gerdau	Telemig
Brasil Telecom SA	Gol Linhas Aéreas	Telesp
Braskem	NET	Tim
Cemig	Perdigão	Ultrapar
Cia. Bras. de Distribuição	Petrobras	Unibanco
Copel	Sabesp	Vivo
CPFL	Sadia	Votorantim

¹ Algumas empresas não foram incluídas em nosso estudo por não terem arquivado o 20-F até a data de finalização do estudo ou por isenção de arquivamento.



Conforme exigências da *Securities and Exchange Commission – SEC* (órgão regulador norte-americano, semelhante a nossa CVM), as empresas brasileiras, assim como as demais empresas estrangeiras abertas nos Estados Unidos, devem arquivar anualmente o seu relatório na forma de 20-F, contendo informações (*Management Discussion & Analysis*) sobre a estrutura, as operações, os negócios e os principais riscos da empresa e as suas demonstrações financeiras.

O estudo baseou-se nos Formulários 20-F referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2005, e arquivados na SEC em 2006. Esse formulário, semelhante a um Relatório Anual, deve ser arquivado por todas as empresas estrangeiras abertas nos Estados Unidos, até 180 dias posteriores à data de encerramento do seu exercício social. As empresas que não conseguem cumprir tal prazo são classificadas como *delinquent filers*, e têm a obrigação de notificar a SEC e efetuar o arquivamento do formulário em até 60 dias, estando sujeitas a multas e até mesmo a perda do direito de possuir ações negociadas nas bolsas norte-americanas.

Neste ano, 28 empresas arquivaram 20-Fs na SEC até o encerramento deste estudo, sendo 27 delas no prazo correto e uma após o prazo estipulado. Ainda restavam 3 empresas, que precisam arquivar o seu 20-F, e outras 2 empresas isentas do arquivamento por abertura de capital recente ou exceções concedidas pela SEC.

Formulário 20-F

Relatório Anual de Empresas Estrangeiras Abertas nos EUA

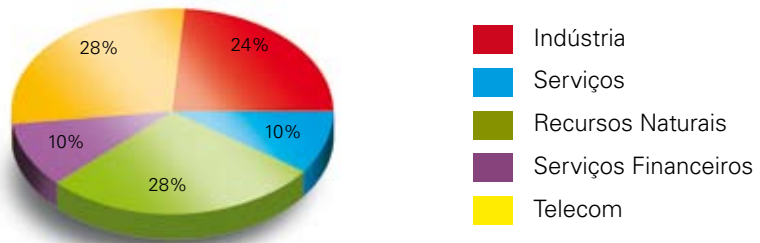
- ✓ **Management, Discussions & Analysis (MD & A)**
Riscos, Projeções, Informações de Mercado, Conselheiros, Controles Internos, Governança Corporativa.
- ✓ **Certificações 302 e 404**
 - ✓ 302 - CEO e CFO: Processo de Divulgação
 - ✓ 404 - Administração: Eficácia dos Controles Internos (se aplicável)
- ✓ **Parecer dos Auditores Independentes**
 - ✓ Sobre a qualidade dos números apresentados das Demonstrações Financeiras
 - ✓ Sobre a eficácia dos Controles Internos (se aplicável)
- ✓ **Demonstrações Financeiras**
- ✓ **Notas Explicativas**

Perfil das Empresas Analisadas

Para uma melhor avaliação, alguns itens do nosso estudo foram divididos por setores de indústria. As 28 empresas que arquivaram os 20-Fs foram divididas em cinco setores:

- *Indústria Manufatureira* - siderurgia, alimentação e celulose e papel;
- *Serviços* – empresas de aviação civil, varejo e serviços de comunicação;
- *Recursos Naturais* – petroquímico, energia elétrica, mineração e saneamento básico;
- *Serviços Financeiros* – bancos;
- *Telecom* – serviços de telecomunicações

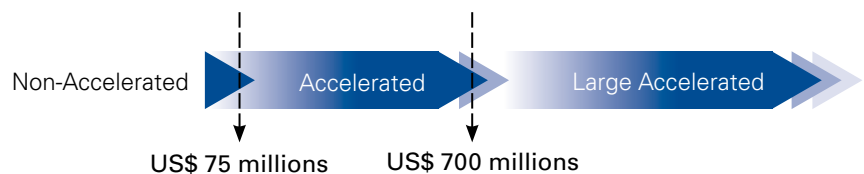
Empresas por Setor



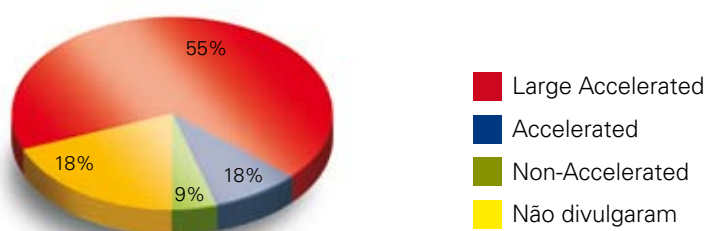
Classificação das Empresas e Prazos para Certificação dos Controles Internos

Conforme exigências da SEC, para fins classificatórios, as empresas devem indicar no 20-F se são *Large Accelerated*, *Accelerated* ou *Non-Accelerated Filers*, de acordo com seu Valor Agregado de Mercado (*Aggregate Worldwide Market Value*):

Aggregate Worldwide Market Value



De acordo com o conceito *Aggregate Worldwide Market Value*, 18 empresas brasileiras se qualificaram como *Large Accelerated Filers*, 6 indicaram ser *Accelerated Filers* e 3 *Non-Accelerated Filers*. As 6 empresas restantes não divulgaram as suas classificações.



Esta classificação impacta diretamente nos prazos em que tais empresas deverão certificar os seus controles internos de acordo com a SOX 404 (*Management's Assessment of Internal Controls*), bem como o período em que a auditoria externa irá examiná-los (*Auditor's Attestation on ICOFR*). Em agosto de 2006, a SEC divulgou a extensão destes prazos, conforme indicado na tabela a seguir:

Classificação	Management's Assessment of Internal Controls	Auditor's Attestation on ICOFR
Non-Accelerated Filers *** (Smaller Companies) <i>Foreign & US issuers</i>	15 Dez 07*	15 Dez 08*
Accelerated Filers ** <i>Foreign issuers</i>	15 Jul 06*	15 Jul 07*
Large Accelerated Filers ** <i>Foreign issuers</i>	15 Jul 06*	15 Jul 06*
IPO's *** <i>Foreign & US issuers</i>	Ano subseqüente ao da abertura de capital	Ano subseqüente ao da abertura de capital

* Exercícios sociais que se encerram a partir desta data.
20-Fs arquivados no ano seguinte.

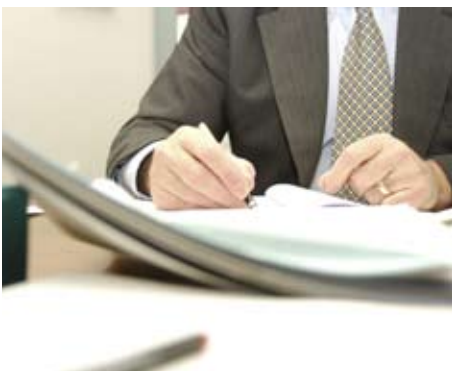
** Final Rule
*** Proposed Rule

Desta forma, com base nessas informações, percebe-se que a maioria das empresas brasileiras está classificada como *Large Accelerated Filers*, ou seja, para elas os prazos para certificação dos controles internos não sofreram alterações. Tanto a certificação emitida pela administração da empresa, como o parecer sobre os controles internos efetuadas pelos auditores externos devem ser arquivados juntamente com o 20-F referente ao ano de 2006 e arquivado na SEC no primeiro semestre de 2007.

Para as 6 empresas brasileiras classificadas como *Accelerated Filers*, ou seja, com *aggregate worldwide market value* entre US\$ 75 milhões e US\$ 700 milhões, o prazo para a certificação pela administração foi mantido. Todavia, o prazo para o parecer do auditor externo foi estendido em 1 ano, e deverá ser arquivado juntamente com o 20-F de 2007, em 2008.

No caso das *Non-Accelerated Filers*, para as 3 brasileiras que se classificaram desta forma, a certificação emitida pela administração (com data-base de 2007) deverá ser arquivada em 2008, e o parecer do auditor externo (com data-base em 2008) somente em 2009 (*Proposed Rule*).

Para incentivar a abertura de capital nas bolsas norte-americanas, o prazo para a SOX 404 para as empresas que fizerem o seu IPO (*Initial Public Offering*) também sofreu alterações, estabelecendo que tanto empresas americanas quanto as estrangeiras poderão arquivar a certificação da administração e o parecer do auditor externo sobre os controles internos no ano subseqüente ao da abertura de capital nos Estados Unidos. Anteriormente, a data estabelecida era o primeiro encerramento do exercício social logo após a IPO.



Mesmo com a alteração dos prazos por parte da SEC, é importante destacar que grande parte das empresas brasileiras reportou que já iniciaram a avaliação de seus controles, devendo, aparentemente, não alterar significativamente o cronograma original estabelecido para a certificação da SOX 404.

Certificação SOX 404

A Certificação dos Controles Internos, conforme estabelecido pela Seção 404 da Lei *Sarbanes-Oxley*, consiste em um relatório emitido pela administração da empresa mencionando:

- a) A responsabilidade da Administração sobre o estabelecimento e a manutenção de uma estrutura adequada de controles internos relacionados ao *financial reporting*;
- b) O *framework* utilizado para avaliar a eficácia destes controles (ex. COSO);
- c) A avaliação pela Administração, na data do encerramento do exercício social da empresa, sobre a eficácia destes controles;

Adicionalmente, os auditores externos devem atestar sobre a avaliação da Administração e sobre a eficácia dos controles internos relacionados ao *financial reporting*, podendo concluir sobre a eficácia ou não dos controles internos.

'COSO' Framework



Neste ano, 3 empresas brasileiras se anteciparam em relação aos prazos estabelecidos pela SEC e arquivaram, juntamente com o 20-F de 31 de dezembro de 2005, a certificação dos seus controles internos relacionados ao *financial reporting* (SOX 404). Na certificação destas três empresas, os controles internos foram avaliados como eficazes. O *framework* (conjunto de melhores práticas de controles internos corporativos) utilizado por todas foi o 'COSO' (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Internal Control Framework*), e os pareceres dos auditores externos, em relação à avaliação da Administração e à eficácia dos controles, foram sem ressalva.

Em razão da exigência de que a avaliação dos controles internos seja realizada com base em um *framework* reconhecidamente eficaz, o 'COSO' tornou-se referência para as empresas que, nesse momento, estão em processo de reestruturação ou adaptação de seus ambientes de controle para atender às novas demandas regulatórias. Algumas companhias, no entanto, já começam a utilizar o processo iniciado com a SOX, para implementarem sistemas mais avançados de análise de riscos, visando maximizar os potenciais ganhos. Um estudo complementar ao *framework* do 'COSO' intitulado Gerenciamento de Riscos (*ERM - Enterprise Risk Management*), representa, portanto, um próximo passo para aquelas empresas que estão preocupadas em, além de atender às demandas regulatórias, preservar a geração de valor de suas companhias.

Item 15 - Internal Controls

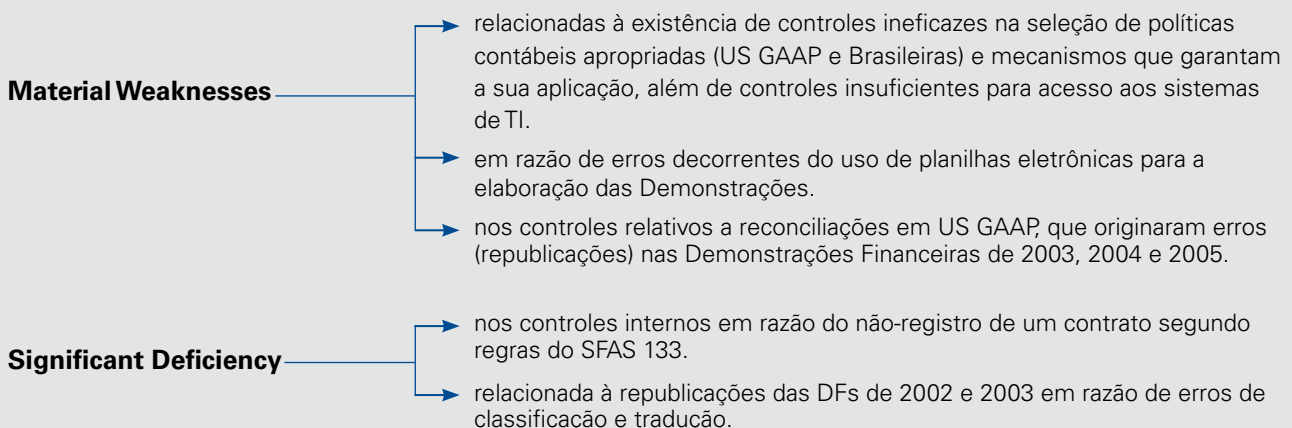
No Item 15 do 20-F, denominado '*Internal Controls*', as empresas reportam a situação atual de seus controles internos (*internal control over financial reporting*), incluindo eventuais deficiências existentes ou mudanças significativas na sua estrutura, entre a data do encerramento do exercício social e a data do arquivamento do 20-F.

- **Significant deficiency:** Deficiência ou uma combinação de deficiências que resulte em mais que uma remota possibilidade de erro ou omissão nas demonstrações financeiras anuais ou interinas e que não possa ser identificada preventivamente ou detectada.
- **Material weakness:** Deficiência ou uma combinação de deficiências que resulte em mais que uma remota possibilidade de erro ou omissão com efeito material nas demonstrações financeiras anuais ou interinas e que não possa ser identificada preventivamente ou detectada.

A gravidade de uma deficiência de controle interno pode ser avaliada como um *material weakness* ou *significant deficiency*, fundamentada no potencial de erros ou fraudes nas demonstrações financeiras que estas deficiências possam gerar, não sendo necessário que esses erros ou fraudes tenham efetivamente ocorrido.

Lembrando que a certificação sobre os controles internos (SOX 404) para a maior parte das empresas brasileiras iniciar-se-á neste ano, a preparação para esta certificação foi mencionada por 13 das empresas analisadas. Algumas das observações apresentadas foram: o início da revisão e avaliação da estrutura de controles internos relacionados ao *financial reporting*, a utilização do *framework* 'COSO' e de metodologias/sistemas próprios para documentação e teste dos controles internos, a criação de Comitês de Divulgação e a identificação de deficiências nos controles internos.

Deficiências nos controles internos (*material weaknesses* ou *significant deficiencies*) foram identificadas e divulgadas por 5 empresas brasileiras, em sua maioria, deficiências nos controles relacionados à interpretação e aplicação das práticas contábeis norte-americanas (US GAAP) e aos sistemas de tecnologia da informação (TI). Também foram apontados como deficiências, erros ocasionados pela utilização de planilhas eletrônicas na elaboração das demonstrações financeiras e contabilização incorreta de contratos segundo as regras do *Statement of Financial Accounting Standards No. 133* (prática contábil norte-americana SFAS 133 que aborda a contabilização de instrumentos financeiros).

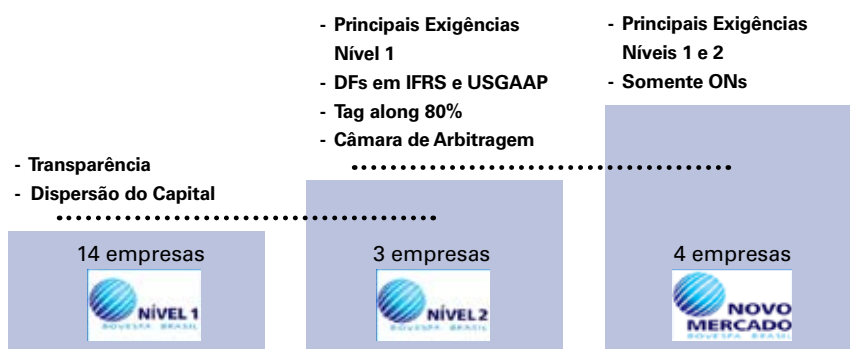


Governança Corporativa

Boas Práticas das Empresas Brasileiras

Em relação às práticas de governança corporativa no Brasil, é possível concluir que as empresas só se empenham em atender às fortes exigências das bolsas norte-americanas, mas também se preocupam com os padrões brasileiros de governança.

Dentre as 33 empresas brasileiras listadas na SEC, 21 se enquadram nos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa da Bovespa, sendo 4 delas no 'Novo Mercado', o mais exigente deles, 3 no 'Nível 2' e o restante no 'Nível 1'.



A aderência aos padrões diferenciados de governança corporativa proporciona maior atração aos investidores e a valorização das empresas, ao buscarem melhorias em relação à transparência, a ampliação dos direitos de acionistas minoritários, além do volume e qualidade das informações divulgadas.

Código de Ética e Conduta

No Item 16-B do 20-F, as empresas devem divulgar se possuem um código de ética e conduta aplicável ao CEO (Presidente), CFO (Diretor Financeiro), CAO (Contador) ou o *controller*, ou quaisquer profissionais desempenhando funções similares. Empresas que não tenham adotado códigos de ética devem informar a SEC a razão pela qual não seguem tal exigência.

Conforme a Lei Sarbanes-Oxley, o código de ética e conduta deve estabelecer padrões que incentivem a ética dentro da empresa, o cumprimento às regras internas e legislações governamentais, a transparência e precisão na divulgação de informações em relatórios e documentos e a notificação imediata, por parte dos funcionários, em casos de suspeita de violações a esse código.

Atendendo a essas exigências da Lei SOX, bem como das bolsas de valores norte-americanas, todas as empresas brasileiras reportaram em seus relatórios 20-F que possuem um Código de Ética e Conduta, e que o disponibilizam para seus investidores e outros interessados.

No que se refere à obrigação das empresas de disponibilizarem o Código de Ética e Conduta em seu *web site*, de anexá-lo ao 20-F ou fornecer algum contato para que interessados possam solicitá-lo, três das empresas brasileiras não cumpriram essas exigências dentro do nosso Estudo.

Diferenças entre as Práticas de Governança Corporativa Brasileiras e Norte-Americanas

Companhias estrangeiras abertas nos EUA devem, segundo a SEC e as respectivas bolsas de valores, informar aos investidores americanos as diferenças significativas entre as práticas de governança corporativa seguidas pela empresa e as práticas norte-americanas.



Nesse sentido, as empresas podem optar por disponibilizar essas informações em seu *web site* ou divulgá-las no relatório 20-F. Dos relatórios das empresas analisadas no estudo, 13 preferiram disponibilizar essas informações em seus *web sites* e 14 utilizaram os relatórios 20-F para essa divulgação. Dentre as principais diferenças apresentadas pelas empresas, destacam-se:

Reuniões do Conselho de Administração

Segundo exigências da Bolsa de Nova Iorque (*NYSE*) e da *Nasdaq*, os conselheiros que não ocupam cumulativamente cargos de executivos da própria empresa listada na SEC devem comparecer a reuniões regularmente agendadas sem a presença destes executivos. Em razão de a legislação brasileira não exigir que os membros independentes se reúnam separadamente dos membros executivos, a maioria das empresas brasileiras, optam por não seguir esta exigência da *NYSE*.

Comitê de Auditoria e outros Comitês

Segundo exigências da *NYSE* e *Nasdaq*, uma companhia listada deve possuir um Comitê de Governança Corporativa e um de Nomeação composto, em sua totalidade, por membros independentes, com um estatuto formalizado que aborde certas obrigações específicas mínimas. Além disso, um comitê para tratar de assuntos relativos à remuneração dos executivos também é requerido. Para as companhias estrangeiras não é obrigatória a criação desses comitês, embora algumas o façam como boas práticas de governança corporativa.

No que se refere ao Comitê de Auditoria, obrigatório, segundo o artigo 301 da SOX e as regras da *NYSE* e da *NASDAQ*, as empresas brasileiras têm a possibilidade de atribuir ao Conselho Fiscal as responsabilidades de um Comitê de Auditoria, ao invés de criar um comitê nos moldes exigidos para as empresas norte-americanas, conforme fizeram 16 das empresas analisadas. Ver mais detalhes a seguir, sobre os comitês de auditoria.

Níveis Diferenciados de Governança Corporativa

A Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BOVESPA), diferentemente da *NYSE* e *Nasdaq*, possui Níveis Diferenciados de Governança Corporativa, que estabelecem padrões superiores de transparência e de direitos dos minoritários, que as empresas podem optar por seguir. Em alguns casos, as companhias brasileiras divulgaram em seus relatórios 20-F esse fator como uma diferença entre as regras norte-americana e a brasileira.

Auditoria Interna

A *NYSE* e a *Nasdaq* estabelecem que as empresas listadas nestas bolsas possuam uma auditoria interna ou função semelhante, que avalie os controles internos da empresa. Adicionalmente, também é exigido do comitê de auditoria que monitore o gerenciamento dos riscos que é realizado pela empresa. Apesar de não ser uma exigência mencionada na legislação brasileira, a maior parte das empresas brasileiras optou por reportar no 20-F a existência de uma prática de auditoria interna e de gerenciamento de riscos, para o cumprimento das regras norte-americanas.

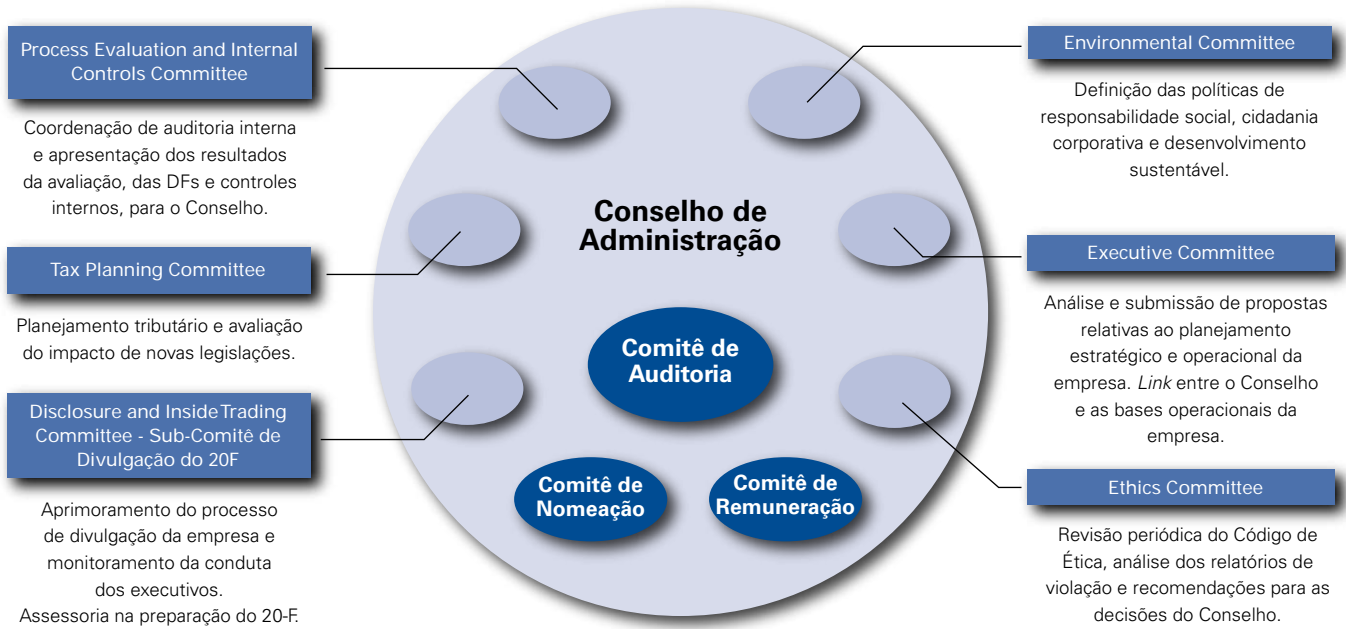
Independência dos Membros do Conselho

A *NYSE* determina que o Conselho de Administração da companhia listada deva ser majoritariamente composto por membros independentes. Já a legislação brasileira não possui a mesma exigência. Às companhias brasileiras, somente é exigido que aquelas que integram o Novo Mercado da BOVESPA possuam em seu Conselho de Administração no mínimo 20% de membros independentes.

Código de Ética e Conduta

Segundo exigências da *NYSE* e *Nasdaq* e da Lei Sarbanes-Oxley, uma companhia listada deve adotar e divulgar seu código de ética e conduta aos seus conselheiros, diretores e demais empregados. Deve, também, apresentar prontamente qualquer abdicação do código para seus conselheiros ou diretores. Todas as empresas brasileiras analisadas implementaram e divulgaram o seu Código de Ética e Conduta, para atendimento a regra norte-americana.

Outros Comitês Divulgados no 20-F



A Seção 301 da Lei Sarbanes-Oxley estabelece a existência de um Comitê de Auditoria nas empresas abertas nos Estados Unidos, composto por no mínimo 3 membros do Conselho de Administração, sendo pelo menos 1 deles um especialista financeiro, e todos atendendo rigorosas regras de independência em relação aos auditores externos e à administração da empresa.

Comitê de Auditoria X Conselho Fiscal

Principais Atribuições do Comitê de Auditoria

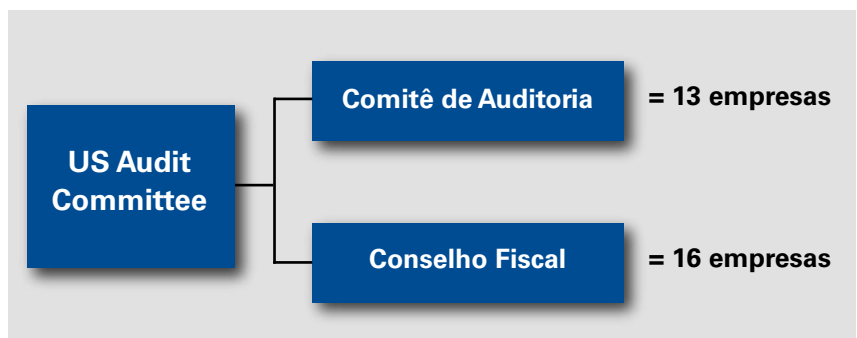
- Contratação e monitoramento dos trabalhos dos auditores externos;
- Monitoramento dos trabalhos da auditoria interna, relacionados aos controles internos e gerenciamento de riscos;
- Revisão dos relatórios financeiros e divulgações (*press releases*) ao mercado;
- Análise das denúncias recebidas por meio dos canais de denúncia (*whistleblowing*);
- Monitoramento da aderência ao Código de Ética e Conduta da empresa;



No caso das empresas brasileiras, foi permitido pela SEC em 2003, que se atribuisse ao Conselho Fiscal das empresas, existente segundo exigências da Lei das S.A., as responsabilidades do Comitê de Auditoria, sem alterar sua estrutura. (*Regra Exchange Act Rule 10A-3(c)(3)*)

Inicialmente, pelo menos dois terços das empresas brasileiras definiram o Conselho Fiscal atuando como o Comitê de Auditoria. Neste estudo notamos atualmente, um maior equilíbrio entre o número de empresas que possuem um Comitê de Auditoria, nos moldes estabelecidos para empresas norte-americanas, e aquelas que possuem um Conselho Fiscal atuando como Comitê de Auditoria.

De acordo com o nosso estudo, conforme demonstrado na figura abaixo, 13 empresas brasileiras divulgaram no Item 6 dos 20-Fs '*Directors, Senior Management and Employees*', que possuem um Comitê de Auditoria nos moldes exigidos para empresas norte-americanas, enquanto outras 16 optaram por eleger o Conselho Fiscal, para que exercesse o papel de Comitê de Auditoria.



Audit Committee Financial Expert

A Seção 407 da Lei Sarbanes-Oxley determina que o Comitê de Auditoria das empresas, ou o Conselho Fiscal, possua pelo menos 1 especialista financeiro (*financial expert*), com entendimento das demonstrações financeiras e respectivos princípios contábeis.

Segundo exigências da SEC, as empresas devem divulgar quem é seu especialista financeiro no Item 16-A do formulário 20-F. 28 empresas apresentaram as seguintes informações:

- 21 delas possuem e divulgaram o nome do(s) *Financial Expert(s)*;
- 5 empresas consideram todos os membros do Comitê de Auditoria *Financial Experts*;
- 2 empresas declararam não possuir um *Financial Expert*.

As empresas que não possuem um *Financial Expert*, conforme exigido também pelas bolsas de Nova Iorque (*NYSE*) e *NASDAQ*, têm um prazo para se enquadrarem nesta norma, correndo o risco de perderem o direito de serem listadas nestas bolsas. Normalmente, em linha com as tendências nos Estados Unidos, a justificativa para o descumprimento a esta regra é a dificuldade em encontrar profissionais no mercado com o perfil para atender estas exigências.

Gastos com Auditor Externo

No Item 16-C do 20-F, *Principal Accountant Fees and Services*, as empresas obrigatoriamente reportam seus gastos anuais com serviços de auditoria e consultoria, prestados pelo seu auditor externo.

Para facilitar a análise deste item, as empresas brasileiras foram divididas de acordo com o seu faturamento anual:

Empresas (por faturamento)	Faturamento Anual*	Gastos com Auditoria*	Gastos com Consultoria*	Gastos com Auditoria em relação ao Faturamento
Acima de R\$ 12 bi	R\$ 40.527	R\$ 6,82	R\$ 2,85	0,024%
Entre 6 e R\$ 12 bi	R\$ 8.416	R\$ 2,12	R\$ 0,71	0,025%
Até R\$ 6 bi	R\$ 3.623	R\$ 0,92	R\$ 0,37	0,031%

* (média - em milhões de R\$)

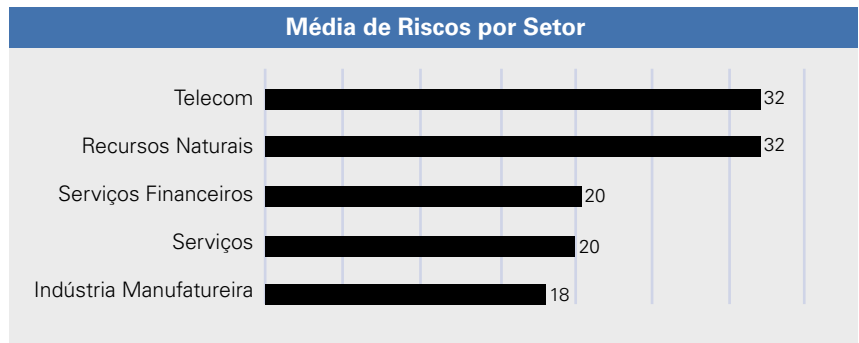
Dentre as empresas que divulgaram os honorários com o seu auditor externo, 3 delas gastaram com o seu auditor externo, mais com serviços de consultoria do que com serviços de auditoria externa, enquanto outras 3 empresas não utilizaram serviços de consultoria dos seus auditores externos. Nas demais, ou seja, a maioria das empresas, apesar de utilizarem os seus auditores externos também para trabalhos de consultoria, estes honorários de consultoria foram inferiores aos de auditoria externa.



Em relação aos gastos com auditoria externa, dividimos as empresas por faturamento. Aquelas acima de R\$ 12 bilhões, gastaram em média R\$ 6,82 milhões com honorários de auditoria e representaram 0,024% em relação ao seu faturamento. As empresas que faturaram entre R\$ 6 e 12 bilhões, tiveram um gasto médio de R\$ 2,12 milhões, e que representou 0,025% do seu faturamento. Já as empresas com faturamento abaixo de R\$ 6 bilhões, gastaram em média R\$ 920 mil, que representaram 0,031% em relação ao seu faturamento. Um percentual maior nas empresas com menor faturamento é justificável pela necessidade da realização de procedimentos mínimos de auditoria, independentemente do tamanho ou porte da empresa.

Riscos

É no Item 3-D do 20-F, intitulado *Risk Factors*, que as empresas devem reportar, de forma clara, os fatores de riscos que possam vir a afetar seu negócio e o valor de suas ações. As empresas são encorajadas, mas não obrigadas, a reportarem os riscos de acordo com as prioridades que representam para a empresa, abrangendo riscos específicos da empresa, da indústria na qual atua e do país em que está localizada.



No caso das empresas brasileiras, os setores que divulgaram o maior número de fatores de risco são o de Telecomunicação e Recursos Naturais, com a média de 32 riscos divulgados, seguidos dos setores de Serviços Gerais e Financeiros, com 20 riscos e finalmente a indústria manufatureira com 18 riscos. Alguns exemplos de riscos divulgados são:

BRASIL

- Eleições 2006
- Escândalos Políticos
- Inflação
- Flutuações Cambiais e na Taxa de Juros
- Tributação e Mudanças na Legislação
- Baixa Liquidez e Volatilidade do Mercado de Capitais

INDÚSTRIA

- Concorrência Internacional
- Aumento de Barreiras e Tarifas no Comércio Exterior
- Dependência de um Número Restrito de Fornecedores e Clientes
- Agências Reguladoras

EMPRESA

- Diferenças entre a Proteção dos Direitos de Acionistas Minoritários no Brasil e nos EUA
- Controle da Empresa Exercido por Órgãos Federais ou Estaduais
- Influência de um Número Reduzido de Acionistas nas Decisões

ESPECÍFICOS

- Gripe Aviária e Febre Aftosa
- Terrorismo
- Apagão
- Desastres Ambientais
- Aumento nos Preços do Petróleo e dos Combustíveis
- Diminuição da Demanda no Mercado Chinês

É válido destacar que a média de riscos divulgados pelas empresas cresceu significativamente nos últimos anos, o que pode ser justificado por uma maior exigência em relação à governança corporativa nas empresas, especialmente no aspecto de prestação de contas e divulgação por parte dos *stakeholders* e da própria SEC, além das fortes exigências e punições previstas na SOX.

Contatos

em São Paulo

Sidney T. Ito
Sócio
Risk Advisory Services
Tel. (11) 2183-3312

André Coutinho
Sócio
Risk Advisory Services
Tel. (11) 2183-3313

no Rio de Janeiro

Pieter van Dijk
Sócio
Risk Advisory Services
Tel. (21) 3515-9444

rasbrasil@kpmg.com.br

Escritórios

São Paulo

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP
Tel (11) 2183-3000
Fax (11) 2183-3001

Av. Nove de Julho, 5109
01407-905 São Paulo, SP
Tel (11) 3245-8000
Fax (11) 3245-8070

Belo Horizonte

Rua Paraíba, 1122 - 13º andar
30130-918 Belo Horizonte, MG
Tel (31) 2128-5700
Fax (31) 2128-5702

Brasília

SBS Quadra 2 Bloco O, Lote 3
Salas 708 a 711 - Edifício João Carlos Saad
70070-120 Brasília, DF
Tel (61) 3223-2024
Fax (61) 3224-0473

Campinas

Av. Barão de Itapura, 950 - 6º andar
Edifício Tiffany Office Plaza
13020-431 Campinas, SP
Tel (19) 2129-8700
Fax (19) 2129-8728

Curitiba

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417 - 16º andar
80410-180 Curitiba, PR
Tel (41) 3544-4747
Fax (41) 3544-4750

Fortaleza

Rua Desemb. Leite Albuquerque, 635
Salas 501 e 502 - Aldeota
60150-150 Fortaleza, CE
Tel (85) 3307-5100
Fax (85) 3307-5101

Jaraguá do Sul

Rua João Marcatto, 260 - conj. 402/403
89251-670 Jaraguá do Sul, SC
Tel (47) 2107-7800
Fax (47) 2107-7815

Manaus

Av. Djalma Batista, 1661 - salas 801/802
Millennium Center, Torre Business
69050-010 Manaus, AM
Tel (92) 2123-2350
Fax (92) 2123-2367

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar
20031-000 Rio de Janeiro, RJ
Tel (21) 3515-9400
Fax (21) 3515-9000

Assessoria em Gestão de Recursos Humanos RJ
Human Resources Advisory Services
Edifício Manhattan Tower
Av. Rio Branco, nº 89, 11º andar - sala 1101
20040-004 - Centro Rio de Janeiro, RJ
Tel (21) 2131-5800
Fax (21) 2131-5810

Porto Alegre

Rua dos Andradas, 1001 - 17º andar - sala 1702
90020-007 Porto Alegre, RS
Tel (51) 3303-6000
Fax (51) 3303-6001

São Carlos

Rua Sete de Setembro, 1950
13560-180 São Carlos, SP
Tel (16) 2106-6700
Fax (16) 2106-6767

As informações contidas neste documento são de caráter geral e não se destinam a abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo ou entidade específicos. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e pertinentes, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tais informações continuarão válidas no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. O nome e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2006 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes, afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.